



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
A 3.ª série . . .	Ano 50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série . . .	" 30\$	" 18\$00
A 2.ª série . . .	" 20\$	" 14\$00
A 3.ª série . . .	" 15\$	" 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:083 — Autoriza a firma bancária Pancada, Morais & C.ª, de Lisboa, a emitir guias-ouro.

Decreto n.º 8:084 e 8:085 — Mandam inserir respectivamente na pauta dos direitos de importação dois novos artigos com os seguintes dizeres:

- Carros para transportar e elevar mercadorias — quilograma, \$01.
- Papel de impressão e para litografia, não especificado — quilograma, \$00(4).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna publico terem a França, pelas suas colónias e possessões, a Tunisia, Marrocos, a República da Polónia e o Principado de Monaco aderido à Convenção internacional de 10 de Maio de 1910 para repressão do tráfico de brancas.

Ministério de Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:137 — Manda que a Companhia concessionária do caminho de ferro do Vale do Vouga entre nos cofres do Estado com a quantia de 3.525\$28, como liquidação provisória do reembolso da garantia de juro referente ao primeiro semestre do ano económico de 1921-1922.

Portaria n.º 3:138 — Determina que, não obstante o disposto na portaria n.º 2:922, as reparações urgentes dos automóveis de serviço do Ministro do Comércio e Comunicações que não possam ser rapidamente efectuadas nas oficinas da Administração Geral dos Correios e Telégrafos se efectuem em qualquer outra oficina do Estado.

Ministério das Colónias:

Lei n.º 1:247 — Cria um lugar de escrivão dos serviços de marinha na Repartição dos Serviços de Marinha de Macau — Provê o referido lugar e fixa os vencimentos do novo cargo.

Aviso — Fixa em 2\$ a equivalência do franco para a percepção das taxas telegráficas nas estações das colónias de Africa para os telegramas a expedir pelos cabos submarinos, a partir de 1 de Abril de 1922.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 3:139 — Determina que o subsídio de 4.000\$ concedido à Junta de Freguesia de Penafiel, para a construção de um edificio escolar naquela cidade, seja exceptuado daqueles a que se refere o decreto n.º 6:653, que mandou depositar à ordem do Ministério da Instrução Pública todos os subsídios concedidos para auxilio e construção de edificios escolares nos anos económicos de 1913-1914 a 1917-1918, que por qualquer motivo não tivessem a devida applicação.

Portaria n.º 3:140 — Determina a effectivação de excursões ou passeios escolares nos meses de Março, Abril e Maio.

Ministério do Trabalho:

Rectificação à portaria n.º 3:125, que aprovou o aumento de preço para applicações terapêuticas e higiênicas da nascente de águas mînero-medicinaes Caldas de Canaveses.

Portaria n.º 3:141 — Autoriza a *Aliança Seguradora*, Companhia de Seguros, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e explorar vários ramos de seguros.

Nota. — Foi publicado um Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 63, de 29 de Março de 1922, inserindo o seguinte diploma:

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:246 — Autoriza o Governo a celebrar com o Banco de Portugal um contrato conforme as bases anexas à mesma lei.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição das Finanças

Decreto n.º 8:083

Tendo a firma bancária Pancada, Morais & C.ª, de Lisboa, requerido autorização para poder emitir guias-ouro, nos termos do decreto n.º 4:133, de 18 de Abril de 1918: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, determinar que se torne extensiva à mesma firma a permissão concedida pelo citado diploma.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Albano Augusto de Portugal Durão*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 8:084

Sendo-me presente a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 18 de Março do ano corrente, acêrca do direito que deve incidir sobre um apparelho para elevação de pesos não superiores a 500 quilogramas, e conformando-me com o parecer do mesmo Conselho, que declara omissa na pauta de importação a mesma mercadoria: hei por bem, nos termos do n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar que na referida pauta seja oportunamente inserido um artigo com os seguintes dizeres:

Carros para transportar e elevar mercadorias — Quilograma \$01

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Albano Augusto de Portugal Durão*.